

INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS  
(*Titular de dados pessoais*)

**a) Responsável, fundamento e finalidades**

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar são tratados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 328 599 e com sede na Avenida da República, n.º 76, 1600-205, Lisboa, no respeito pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação de proteção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que a ASF está investida, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

O referido tratamento de dados pessoais tem como finalidade o exercício das competências de supervisão que estão legalmente cometidas à ASF, conforme previsto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/2025, de 6 de janeiro, nos artigos 20.º, 21.º e 27.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (“RJASR”), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, no artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 69.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (“RJDS”), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, no n.º 2 do artigo 172.º e nos artigos 190.º, 191.º e 196.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (“RJFP”), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, e no artigo 1.º da presente norma regulamentar.

Os dados pessoais recolhidos através da presente norma regulamentar podem ainda ser tratados pela ASF para as seguintes finalidades posteriores:

- Gestão de reclamações apresentadas junto da ASF, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro;
- Aplicação de sanções, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, de acordo com a primeira parte do artigo 10.º do RGPD.

**b) Obrigatoriedade**

O fornecimento de dados pessoais à ASF pelas empresas de seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões para estas finalidades é obrigatório, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, do n.º 1 do artigo 81.º do RJASR, do n.º 1 do artigo 150.º e do n.º 2 do artigo 172.º do RJFP.

No preenchimento de campos abertos ou descritivos não devem ser colocadas informações que permitam a identificação direta ou indireta de pessoais singulares (dados pessoais), sendo que, caso ocorra, a ASF poderá proceder à sua eliminação.

**c) Conservação**

Os dados pessoais recolhidos serão conservados enquanto forem necessários ao cumprimento das finalidades inerentes à supervisão da entidade supervisionada e, após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou

contraordenacional aplicável por ilícitos relacionados com a atividade seguradora e de gestão de fundos de pensões.

#### **d) Destinatários**

Os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA), no âmbito do cumprimento dos requisitos de reporte decorrentes do Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu, da Diretiva (UE) n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício, e da Diretiva (UE) n.º 2016/2341, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais.

Os dados pessoais recolhidos podem ainda ser partilhados nos termos do regime legal de troca de informações aplicável à ASF, previsto no artigo 66.º do Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, nos artigos 35.º e 37.º do RJASR, e no artigo 205.º do RJFP, onde se incluem autoridades e entidades de outros Estados membros, bem como autoridades competentes ou organismos de países não membros da União Europeia.

O tratamento dos dados pessoais pelas pessoas que exercem funções na ASF está limitado a certas categorias de profissionais para cuja atividade estes se revelam necessários.

#### **e) Transferência de dados pessoais**

Poderá existir uma transferência internacional dos dados pessoais recolhidos, com destino a países terceiros ou organizações internacionais, ao abrigo do regime indicado na alínea anterior e apenas nas seguintes situações:

- i)* Se a Comissão Europeia considerar que o país terceiro ou a organização internacional garantem um nível de proteção adequado para os direitos dos titulares dos dados; ou
- ii)* Se os países terceiros ou organizações internacionais apresentarem garantias adequadas, nos termos previstos no RGPD, atestando-se que os titulares dos dados gozam de direitos oponíveis e de medidas jurídicas corretivas eficazes, informação que a ASF comunicará aos titulares ou disponibilizará através de sítio na internet.

#### **f) Decisões individuais automatizadas**

O tratamento dos dados pessoais recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

#### **g) Medidas de segurança**

A ASF, na prossecução das suas atividades, recorre a medidas técnicas e organizativas que se mostrem mais adequadas à proteção dos dados pessoais, em particular para prevenir riscos associados à destruição, difusão, perda e alteração acidentais ou ilícitas, tratamento ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, em respeito pela Diretriz n.º 1/2023 da CNPD, nomeadamente:

- Garantir que os sistemas operativos de servidores e terminais se encontram atualizados, bem como todas as aplicações;
- Utilizar controlos de acessos lógicos e de gestão de palavras-passe;
- Utilizar encriptação segura especialmente no caso de credenciais de acesso, de dados especiais, de dados de natureza altamente pessoal ou de dados financeiros;
- Utilizar controlos de segurança de rede e tecnologias de proteção contra ameaças;
- Recorrer a controlos de acessos físicos e vigilância nas instalações;
- Realizar ações de formação e sensibilização dos trabalhadores.

A ASF poderá adotar, além das mencionadas, outras medidas de segurança que considere adequadas à proteção de dados pessoais dos titulares.

#### **h) Direitos**

O titular dos dados tem direito de solicitar o acesso aos respetivos dados pessoais, bem como de solicitar a sua retificação, a limitação ou a oposição ao seu tratamento ou o seu apagamento, quando aplicáveis.

Em relação aos direitos de limitação, oposição e apagamento, o seu exercício poderá sofrer, de acordo com medida legislativa estabelecida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do RGPD, limitações justificadas e proporcionais relacionadas com o interesse público prosseguido pela ASF no caso concreto.

#### **i) Contactos**

Estes direitos podem ser exercidos presencialmente ou por escrito junto do encarregado da proteção de dados da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (*E-mail: EPD@asf.com.pt Correio postal: Encarregado da Proteção de Dados da ASF Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa*).

#### **j) Reclamação**

O titular dos dados tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo (CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados, *www.cnpd.pt*).